GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001187.989.21
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.
Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.
Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – "Dr. Fábio Augusto do Carmo Zacura".
Responsável(is): Diego Henrique Singolani Costa (Prefeito), Anelise Link Leitão (Secretária Municipal) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$4.775.596,63.
Advogado(s): Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. INCONGRUÊNCIAS FINANCEIRAS ESCLARECIDAS. DESPESAS COM SERVIÇOS DE ASSESSORIA SEM COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE RECURSOS DE FONTE MUNICIPAL E FEDERAL. ALERTA. REGULARIDADE PARCIAL. RESTITUIÇÃO DA PARCELA IMPUGNADA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade das Prestações de Contas de parcela dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo à Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural - ABEDESC, na importância de R$ 4.577.117,86, com decorrente quitação aos responsáveis, exclusivamente quanto a esse valor.

Decidiu, ainda, pela irregularidade da parcela de R$ 120.000,00, condenando a Entidade a devolver a quantia impugnada, devidamente corrigida, e acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º

da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo dos alertas às partes discriminados no voto do Relator.

Registrou, também, que o saldo ao final de 2021, no valor de R$ 410.084,37, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de apreciação no âmbito das contas de 2022.

Tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das impropriedades constadas no curso da instrução.

Determinou, por fim, constatada a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado em relação a esta Corte de Contas, o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator